



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2018
Em 15 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/10/2018
(Assinatura)
As 11:32h

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 39;
SUPRIME OS INCISOS VI, VII E VIII DO
ART. 47; ALTERA E INSERE NO ART. 50 OS
INCISOS VIII, IX, X E XI, DO REGIMENTO
INTERNO E DESLOCA A COMISSÃO
PERMANENTE DE SAÚDE.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 31, §2º da Constituição Federal, art. 63, §1º da Constituição Estadual e art. 14, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, o Plenário aprovou, e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 39 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 39.

...

III - Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

IV - Saúde, Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Defesa do Consumidor;

Art. 2º Fica alterado o art. 47 e art. 50 deste Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 47. Compete à comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, desportivos, culturais, desenvolvimento do turismo e patrimônio histórico.

...

VI- Suprimido;

VII- Suprimido;

VIII- Suprimido;

Art. 50. Compete à Comissão de Saúde, Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Defesa do Consumidor opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de sua pertinência temática e, especialmente sobre:

.....

VIII - Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

IX - Vigilância Sanitária, epidemiológica e nutricional;

X - Segurança e saúde do trabalhador;

XI - Política municipal de saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

É certo que os trabalhos das Comissões permanentes são de grande relevância nesta Câmara municipal e, por isso, devem ser desempenhados com a máxima efetividade e celeridade para o bom e regular andamento dos trâmites legislativos.

Todavia, bem sabemos que Saúde e Educação são duas grandes pastas que juntas somam quase 50% de toda arrecadação do município. A saúde, especialmente, além de tratar dos servidores e as grandes complexidades em licitações e orçamentos, compreende também saneamento, vigilância sanitária e o grande Sistema Único de Saúde.

Isso implica dizer que, os trabalhos de acompanhamento e fiscalização dessas duas pastas juntas geram grande onerosidade na única Comissão Permanente por elas igualmente responsável.

Com isso, tendo em vista a relevante pertinência temática dessa pasta e a dimensão que ela alcança, é que se justifica sua incorporação na comissão permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, por entender que tal fato gerará mais celeridade e efetividade nos trâmites.

Portanto, fica clara a intenção deste projeto de emenda em fazer cumprir o princípio constitucional da eficiência, de modo a garantir a devida assistência à educação e saúde do nosso município, se tornando, assim, indispensável a sua aprovação.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 15 de outubro de 2018.

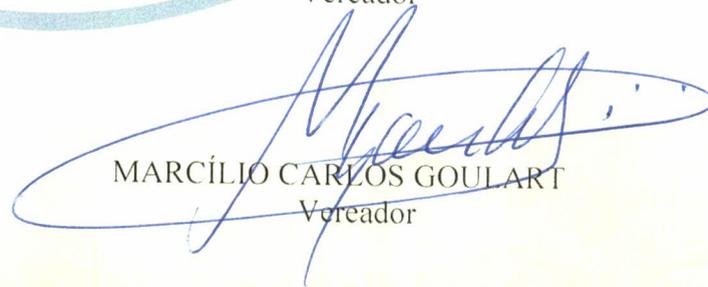

AILTON LACERDA FERREIRA
Vereador


AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA
Vereador


ERLITA DE FREITAS
Vereador

LEONARDO FEITOZA DA SILVA
Vereador

JUVENAL ETELVINA LAUREANO
Vereador


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador



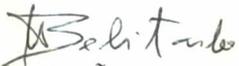
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JOSÉ MENDES ALMEIDA DA CRUZ
Vereador


RONALDO CORDEIRO
Vereador


MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO
Vereador


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador